



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

RESOLUÇÃO Nº 434, DE 16 DE JUNHO DE 2020.

Estabelece os atos necessários à operacionalização do Fundo Estadual de Segurança dos Magistrados - FUNSEG, quanto à organização administrativa, contábil, financeira e orçamentária.

CONSIDERANDO a Lei Estadual n. 16.521, de 27 de dezembro de 2018, que criou o Fundo Estadual de Segurança dos Magistrados - FUNSEG e dispôs sobre suas receitas e a aplicação de seus recursos;

CONSIDERANDO o art. 8º da Lei Estadual n. 16.521, de 2018, segundo qual a regulamentação do Fundo Estadual de Segurança dos Magistrados - FUNSEG deve ocorrer por meio de resolução do Tribunal de Justiça;

CONSIDERANDO a Resolução n. 291, de 23 de agosto de 2019, do Conselho Nacional de Justiça que, ao consolidar as Resoluções do Conselho sobre a Política e o Sistema Nacional de Segurança do Poder Judiciário, dispôs sobre as medidas administrativas para a segurança institucional, incluindo a criação do FUNSEG;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a operacionalização do Fundo Estadual de Segurança dos Magistrados – FUNSEG, de modo a viabilizar a gestão das receitas, bem como a aplicação dos recursos, em conformidade com a Lei n. 16.521, de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º O Fundo Estadual de Segurança dos Magistrados - FUNSEG, criado pela Lei Estadual n. 16.251, de 27 de dezembro de 2018, é de natureza meramente contábil, operacionalizado orçamentária e financeiramente por meio de fonte de recursos específica, vinculada à unidade gestora executora – Tribunal de Justiça de Pernambuco – UGE - 070001 TJPE.

§ 1º O orçamento do FUNSEG constará na Proposta Orçamentária do Poder Judiciário, devendo a Assessoria de Orçamento e Finanças acompanhar a implementação, adotando as medidas em conjunto com a Coordenadoria de Planejamento e Gestão Estratégica (COPLAN) para adequação do Plano Plurianual (PPA) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), quando necessárias, observando, inclusive, as prioridades do Planejamento Estratégico Institucional.

§ 2º Os processos licitatórios, contratos e empenhos relativos à execução orçamentária do FUNSEG serão formalizados em nome e no CNPJ do Tribunal de Justiça de Pernambuco, com a indicação da fonte de recursos específica.

§ 3º As receitas previstas no art. 3º da Lei Estadual nº 16.251, de 2018, arrecadadas antes da publicação deste normativo, devem ser registradas mantendo-se as vinculações legais quanto à destinação de recursos do FUNSEG.

Art. 2º Compete ao Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco, como ordenador de despesas, assim como aos seus delegatários, praticar os atos necessários à administração e operacionalização do FUNSEG.

§ 1º A movimentação financeira dos recursos do FUNSEG ocorrerá na conta corrente bancária aberta para essa finalidade, vinculada ao CNPJ do Tribunal de Justiça de Pernambuco.

§ 2º Os contratos e convênios firmados entre instituições bancárias e o Tribunal de Justiça para a arrecadação e administração das receitas, que forem total ou parcialmente vinculados ao FUNSEG, deverão ser ajustados de modo a garantir a transferência da arrecadação e consequentemente de seus rendimentos para o FUNSEG.

Art. 3º O controle patrimonial dos direitos a receber, bens móveis, imóveis e intangíveis, bem como os materiais para almoxarifado, será centralizado na UGE - 070001 TJPE, em virtude do FUNSEG possuir natureza contábil.

Art. 4º A prestação de contas dos recursos do FUNSEG comporá a prestação de contas da UGE 070001 – TJPE, considerando sua natureza de fundo contábil.

Art. 5º Os atos cuja publicidade possa comprometer a efetividade das ações previstas nesta Resolução deverão ser publicados em extrato, mediante autorização da Comissão de Segurança.

Art. 6º O Tribunal de Justiça de Pernambuco adotará as medidas cabíveis nas esferas administrativas, civis e penais contra qualquer agente público, usuário ou entidade que venha a praticar atos que violem as disposições desta resolução.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Desembargador Fernando Norberto Cerqueira dos Santos
Presidente

(Resolução unanimemente aprovada na Sessão Ordinária do Órgão Especial do dia 15.06.2020)